



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020.**

**1 - OBJETO DA DISPENSA:**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição via compra direta de um equipamento de Monitor Multiparamétrico-12, que serão utilizados para atender a população que comparecem as unidades de saúde do Município de Papanduva, com sintomas de Covid-19.

Item	Unidade	Quant	DESCRIPTIVO	Preço unitário	Preço total
01	Equipament	01	Monitor Multiparamétrico-12 (Descritivo anexo I)	R\$: 34.800,00	<b>R\$: 34.800,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$:34.800,00</b>	

**2 - JUSTIFICATIVA:**

Diante da Pandemia Covid-19 a aquisição Deste aparelho é de suma importância para os procedimentos no atendimento em pessoas suspeitas ou infectadas com o referido vírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde, auxiliando os profissionais de saúde para que estejam preparados a atender com maior rapidez e eficácia a população. O referido aparelho é de grande importância para o atendimento dos pacientes, sendo que sua função é manter a motorização dos pacientes de risco até uma possível remoção. O equipamento adquirido é compatível com o equipamento utilizado em UTI a nível Nacional.

**3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:**

- 3.1 Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, combinado a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da Unidade Orçamentária referente à Manutenção Saúde.

## 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total desta dispensa é de **R\$: 34.8000,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo por unidade.

6.2 Pelo constante neste Processo e pela necessidade de atendimentos eficazes aos pacientes, justificam-se os valores apresentados.

## 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata Instituição:  
**MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 15.229.902/0001-71, situada à Rua Jurere nº 100, São Jose-SC, por possuir os itens mencionados no momento e detém de todas documentação exigida;

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 26 de março de 2020.

**Evini R. G. de Oliveira**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Michele Cristina Popovicz**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 4º, inciso IV, combinado a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CONTRATO Nº 022/2020

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA, brasileiro, no exercício de cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Agostinho Teixeira de Lima, 450 - centro - Papanduva - SC, inscrito no CPF 381.890.039-68, de ora em diante denominada de contratante, e, de outro lado, **MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 15.229.902/0001-71, situada à Rua Jurere 100, CEP: 88.110-770, São Jos-SC, de ora em diante denominado Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O contratado se compromete com a entrega de:

**Item 01:** Monitor Multiparamétrico-12. (Descritivo anexo I)

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE ENTREGA

2 – A entrega deverá ser realizada imediata, na Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos financeiros serão oriundos do orçamento municipal vigente.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, por unidade;

5.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

### CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7 – A contagem do prazo deste contrato se iniciará na data de **26 de março de 2020**, com vigência até **24 de abril de 2020**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 – Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

10 – Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente efetivada, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11 – Caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a- Advertência;
- b- Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

*Parágrafo único:* Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12 – Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

13 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte do Contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2.1 – Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços licitados;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da empresa;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.2.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO**



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

15 – Este contrato está vinculado a Secretaria de Saúde, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

16 – Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

17 – Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18 – Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 26 de março de 2020.

---

Cátia Taciana Thorstenberg – Gestora FMS

---

**MCA Comercio e Assitencia Tecnica Hospitalar LTda.**

---

Maria Odawara-Testemunha

---

Évini R.G de Oliveira-Testemunha



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### **Descritivo Técnico Monitor Multiparamétrico – 12”**

Monitor Multiparamétrico com os parâmetros ECG/RESPIRAÇÃO/TEMP – 2 canais/ Oximetria (SPO<sub>2</sub>) /PNI (NIBP) / PI (IBP)– 2 canais, recurso de Software para Análise de Arritmias Segmento ST, deve analisar as seguintes arritmias (Assistolia, Fibrilação, Ventricular/Taquicardia Ventricular, Bigeminismo, etc.),cálculo de uso de medicamentos / drogas, armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas,para uso em paciente adulto, pediátrico e neonatos. O monitor deverá apresentar vídeo interno de cristal líquido sensível ao toque de no mínimo 12 (doze) ± 0,1 polegadas, não devendo possuir monitor de vídeo separado, com botão rotacional e confirmação. Apresentar no mínimo 5 (cinco) modos de visualização de tela, sendo obrigatória uma tela com fontes grandes, uma de OxyCRG (OxyCardioRespirograma) e uma de mini tendências. O monitor deverá ter a funcionalidade de alteração da cor dos traçados. O monitor tem que apresentar os gráficos e tabelas das tendências dos parâmetros de no mínimo 120 horas. Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas, possuir a visualização leito a leito dentro do monitor.Deve ter capacidade de ampliação para demais parâmetros como: Capnografia (ETCO<sub>2</sub>), Débito Cardíaco Invasivo (C.O.),Débito Cardíaco Não Invasivo, Análise de Gases Anestésicos, Índice de Nível de Consciência.O equipamento deve ter ECG de 7 derivações; detecção de QRS. Frequência cardíaca de 20 a 300 bpm, exatidão de: +/- 1%, proteção para descarga de desfibrilador e R.F. RESPIRAÇÃO – Intervalo de medição pacientes adulto de 7 a 120 (rpm), intervalo de medição pacientes pediátricos de 7 a 150 (rpm). OXIMETRIA DE PULSO (SPO<sub>2</sub>): Indicação numérica dos valores de saturação e pulso. Apresentação da onda a 100%, apresentar o índice de perfusão (Pi). PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI) – Indicação numérica das Pressões Sistólicas, Média e Diastólica, intervalo de medição pacientes adulto de 10 a 270 mmHg, intervalo de medição pacientes pediátricos de 10 a 220 mmHg, intervalo de medição pacientes neonatos de 10 a 135 mmHg, erro médio máximo de +/- 5 mmHg. Medição automática com programação de intervalo de 01 a 120 minutos ou Medição manual por tecla dedicada. O monitor deve ter sistema de excesso de pressão para os três tipos de pacientes solicitados. TEMPERATURA (TEMP) - medição contínua de temperatura. Faixa de medição de temperatura: 5 a 50 °c. PRESSÃO INVASIVA (PI) – Mensuração de ART, PA, CVP, LAP, ICP, RAP, P1 e P2 - Intervalo de medição de -30mmHg - 300mmHg. CAPNOGRAFIA (ETCO<sub>2</sub>): Capnografia pelo método *Mainstream ou sidetream*.Faixa de medida de Capnografia (ETCO<sub>2</sub>): 0 a 150 mmHg. A capnografia poderá ser por um dos métodos acima, devendo possibilitar a troca do parâmetro entregue a apenas trocando se os acessórios. Deve diferenciar os pacientes adultos, pediátricos e neonatos no software do monitor. A Bateria deve ter duração de 120 (Cento e Vinte) minutos com possibilidade de bateria para 240 (Duzentos e quarenta minutos). O Monitor tem que estar preparado para funcionar com Central de



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Monitorização sem fio (wireless) ou via cabo. Ter saída HL7 e porta USB para gravação dos dados. Deve ter a opção de gravador, caso haja a necessidade de atualização futura. Deve possuir proteção mínima IPX1 (IP01) contra infiltração de líquidos. Alimentação elétrica: 110/220V - 60Hz. Peso máximo: 4,5 Kg, garantia de 12 (doze) meses.

Acompanham o equipamento os seguintes acessórios:

- Um (01) cabo de ECG 5 vias;
- Um (01) cabo de ECG 3 vias;
- Um (01) sensor de SPO<sub>2</sub>; reutilizável adulto;
- Um (01) sensor de SPO<sub>2</sub>; reutilizável neonatal;
- Um (01) cabo extensor para SPO<sub>2</sub>;
- Uma (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (PNI);
- Quatro (04) braçadeira manguito (Adulto, obeso, Infantil, neonatal);
- Um (01) transdutor de Pressão reutilizável para PI;
- Um (01) cabo de Interface para PI;
- Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica;
- Um (01) sensor de temperatura de pele;
- Um (01) modelo e um cabo para capnografia;
- Senquenta (50) Linhas de a mostra se a capnografia for pelo metodo *sidetream*.
- Manual do usuário em língua Portuguesa.